



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 215/2023/GPBCN

Bom Despacho, 15 de maio de 2023

À Sua Excelência Senhora
Sâmara Maria Aparecida e Silva
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que desafeta e autoriza a dação em pagamento de bens imóveis do patrimônio público municipal para pagamento da indenização de imóveis particulares decorrentes de desapropriação e dá outras providências.

Senhora Presidente

Dirijo-me a V. Exa. e aos insígnies Vereadores para encaminhar o presente Projeto de Lei que *“Desafeta e autoriza a dação em pagamento de bens imóveis do patrimônio público municipal para pagamento de indenização de imóveis particulares decorrentes de desapropriação e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei visa a desafetação de remanescentes de áreas verdes, com autorização de dação em pagamento de bens imóveis públicos municipais, para pagamento da indenização de imóveis particulares decorrente de desapropriação, ante a necessidade de atendimento à solicitação da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bom Despacho, para possibilitar a implantação da nova sede e do Centro Especializado de Reabilitação para atendimento à comunidade bom-despachense, conforme cópia da proposta anexa.

A indenização das áreas expropriadas, se dará mediante a dação em pagamento das áreas de propriedades deste Município, que se tratam de remanescentes de áreas verdes, constituídas dos Lotes 8, Matrícula RI nº 47.116 e, um lote de terreno de matrícula 39.922, com área total de 3.078,00 m², do Prolongamento do Bairro Novo São José, localizada entre as Ruas Teresópolis, Juca Rufino e Espírito Santos, conforme certidões de registro de imóvel, mapa, croquis e avaliação mercadológica anexos.

Os imóveis desapropriados foram declarados de utilidade pública através do Decreto nº 9.853 de 03 de maio de 2023, e são de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular, com área total de 5.464,00 m², constituídas dos imóveis constantes das matrículas números 46.691, 28.632, 28.633, 28.634, 28.635, 28.636, 28.637, 28.638 e 28.639, conforme cópias anexas.

Informo, ainda, que já foi celebrado termo de acordo com a Proprietária dos imóveis desapropriados, que somente terá eficácia e validade se ocorrer a aprovação do presente Projeto de Lei, desafetando a área e autorizando a dação em pagamento, conforme comprova a cópia do termo pactuado.

Foram realizadas as avaliações dos terrenos, por corretor de imóvel, sendo os imóveis desapropriados, foram avaliados em R\$ 1.202.080,00; e os imóveis do município foram avaliados em R\$ 1.200.420,00, de acordo com preço de mercado, não restando assim, qualquer prejuízo ao Município.

Atenciosamente,


Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 23 / 2.023.

Desafeta e autoriza a dação em pagamento de bens imóveis do patrimônio público municipal para pagamento de indenização de imóveis particulares desapropriados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Ficam desafetadas do uso público, os remanescentes da Área Verde, constituídos dos seguintes imóveis:

I - Lote 8 da Quadra 15, matrícula CRI nº 47.116, de com área total de 2.628,00m², situado na Rua Terezópolis, do Prolongamento do Bairro Novo São José, confrontando pela frente com a referida, rua por 66 m, pela direita com a rua Espírito Santo por 36 m, pela esquerda com o município de Bom Despacho (matrícula 39.922), por 15 m, volve a direita confrontando com o mesmo por 12 m, e volve a esquerda com lote 9 de matrícula 47.117 por 21 m; e, pelo fundo com lote nº1 (matrícula 40.246), por 17,50 m, lote nº2 (matrícula 40.247) por 20,50 m, lote nº3 (matrícula 40.248) por 15 m, lote nº4 (matrícula 40.249), por 12,65 m, lote nº5 (matrícula 40.250), por 11 m, e lote nº6 (matrícula 40.251) por 1,35 m, de propriedade do município de Bom Despacho;

II – Um lote de terreno, de matrícula CRI nº 39.922, com área de 450,00 m², sendo 15,00 m de frente por 30,00 m dos lados e 15,00 m no fundo, situado na rua Juca Rufino, no prolongamento do bairro Novo São José, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida rua; pela direita, com rua Terezópolis; pela esquerda, com a área remanescente (de propriedade do Município de Bom Despacho) pelo fundo, e com a área remanescente (de propriedade do Município de Bom Despacho).

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Igreja do Evangelho Quadrangular, inscrita no CNPJ sob o nº 62.955.505/4287-87, com sede filial na Rua Gustavo Capanema, do Rosário, 1232, Bairro São José, escritura de propriedade do patrimônio público municipal, dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei, a título de dação em pagamento pela indenização aos imóveis declarados de utilidade Pública pelo Decreto nº 9.852/2023, para fins de desapropriação, conforme pactuado no termo de acordo da desapropriação amigável.

Art. 3º Pela desapropriação amigável pactuada e com a indenização mediante a dação em pagamento com os imóveis autorizados por esta Lei, o Município receberá a escritura pública dos imóveis declarados de utilidade pública no decreto 9.852/2023, e constantes do termo de acordo de desapropriação amigável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, com a finalidade de doação para implantação da nova sede e o Centro Especializado de Reabilitação pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, dos seguintes Lotes:

I – Um lote de terreno, com a área de 3.064,00m², situado na avenida Geralda Lopes, no



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida, por 86,33m; pela direita, com o lote n° 11, da quadra n° 01 (matrícula n° 28.642) por 19,50m; pela esquerda, com Benedito Alves (transcrição n° 26.100, do livro n° 3-X, por 84,25m e pelo fundo, com Avenida Ana Rosa, por 7,00m, volve a esquerda, com o lote n° 01, da quadra n° 01 (matrícula 28.632), por 33,38m, volve a direita, com o mesmo, por 1,00m e continua com os lotes n° 02 ao 10, da quadra 01 (matrículas n° 28.633 a 28.634), por 108,00m sendo 12,00m com cada lote - MATRÍCULA n° 46.691, Registro anterior n° R-3-28.644, do livro 2-RG;

II - Um lote de terreno, de n° 01, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², de forma triangular, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente com a referida avenida, por 23,00m; pela direita, com Igreja do Evangelho Quadrangular, por 33,30 m e pela esquerda, com o lote n.º 02 por 25 m., MATRÍCULA n° 28.632;

III - Um lote de terreno, de n° 02, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 01, pela esquerda, com o lote n° 03 e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA n° 28.633;

IV - Um lote de terreno, de n° 03, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 02; pela esquerda, com o lote n° 04; e pelo fundo, com Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA n° 28.634;

V - Um lote de terreno, de n° 04, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 03; pela esquerda, com o lote n° 05; e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA n° 28.635;

VI - Um lote de terreno, de n° 05, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 04, pela esquerda, com o lote n° 06; e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA n° 28.636;

VII - Um lote de terreno, de n° 06, da quadra n° 01, com a área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com o lote n° 05; pela esquerda, com o lote n° 07; e pelo fundo com Igreja do Evangelho Quadrangular, MATRÍCULA n° 28.637;

VIII - Um lote de terreno, de n° 07, da quadra n° 01, com área de 300,00m², sendo 12,00m de frente por 25,00m dos lados e 12,00m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente, com a referida avenida; pela direita, com



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



o lote n° 06; pela esquerda, com o lote n° 08; e pelo fundo, com a Igreja do Evangelho Quadrangular MATRICULA – 28.638;

IX - Um lote de terreno, de n° 08, da quadra n° 01 com a área de 300,00 m² sendo 12,00 m de frente por 25,00 m dos lados e 12,00 m no fundo, situado na avenida Ana Rosa, no prolongamento do bairro Ana Rosa, nesta cidade; limitando pela frente com a referida avenida, pela direita com o lote n° 07; pela esquerda, com o lote n° 09 e pelo fundo com a Igreja do Evangelho Quadrangular MATRÍCULA n° 28.639;

Art. 4° As despesas referentes a lavratura das escrituras e dos respectivos registros, serão de responsabilidade de cada parte, no que lhes couberem, de modo que cada uma arcará com as despesas de registros das áreas a serem recebidas.

Art. 5° Passam a ser partes integrantes desta Lei, as cópias das Certidões de Registro dos imóveis, croquis e avaliações mercadológicas.

Art. 6° Fica autorizada a doação dos imóveis desapropriados, descritos no art. 3° desta Lei, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais com a finalidade exclusiva para implantação da nova sede administrativa e do Centro Especializado de Reabilitação.

Parágrafo único. Na escritura de doação autorizada no caput do artigo constará cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel doado, bem como cláusula de reversão se houver desvio da finalidade da destinação ou a não utilização do terreno, no prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 15 de maio de 2.023, 111° ano de emancipação do Município.


Bertolino Costa Neto
Prefeito Municipal

Ofício nº 103/2023

Bom Despacho, 23 de junho 2023.

Ilmº Sr Vereador

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE Bom Despacho (MG) neste ato representada pelo Sr. Presidente, **Paulo José Ferreira**, vem respeitosamente perante V.Ex.ainformar e solicitar: o que se segue:

A Instituição presta serviços há 41 anos às pessoas com deficiência Intelectual e Múltipla na Educação, Saúde, Assistência Social na cidade de Bom Despacho/MG.

Sendo a demanda crescente no serviço de Habilitação e Reabilitação, (SERDI - Serviço de Reabilitação da Deficiência Intelectual), é urgente a ampliação dos atendimentos. Necessária, portanto, a ampliação/ construção do espaço físico como também a majoração dos especialistas da equipe multidisciplinar.

Para a ampliação dos serviços, a Instituição pleiteou junto ao Ministério da Saúde, o CER- Centro Especializado em Reabilitação.

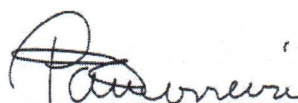
Ocorre o seguinte: para a aprovação do CER, é necessário um espaço de acordo com as recomendações do Ministério, sendo que a estrutura atual da Instituição não comporta. A Instituição não possui recursos financeiros para arcar com essa ampliação, assim procurou a Administração Pública Municipal, com a finalidade de REQUERER a cessão de um imóvel, para a ampliação dos atendimentos, sendo que há pessoas com deficiência, aguardando disponibilidade de vaga, nas especialidades, pois a Equipe Multidisciplinar é composta por fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, psicólogo, neurologista, fisioterapeuta, assistente Social.

A Instituição está á disposição para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários, mas salientando que é público e notório a necessidade de ampliação dos serviços para atender a população, sendo essa de utilidade pública.

Assim, conta com a sua colaboração para que seja aprovada a cessão do terreno.

Nestes termos,

Atenciosamente,



PAULO JOSÉ FERREIRA
PRESIDENTE DA APAE